



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 027/2016**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
DO 21º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO  
SEDE DA SEFAZ, LOCALIZADO NA  
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS,  
Nº 670, CENTRO, NO MUNICÍPIO  
DO RIO DE JANEIRO, NESTE  
ESTADO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM: 1) ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, PELA SECRETARIA  
DE ESTADO DE ESTADO DE  
FAZENDA, COMO PERMITENTE, E  
2) ALMINO PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS EIRELI, COMO  
PERMISSIONÁRIO, NA FORMA  
ABAIXO:**

Aos 18 dias do mês de julho de 2016, na **SECRETARIA DE ESTADO  
DE FAZENDA**, doravante denominada PERMITENTE, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o Estado do Rio de Janeiro,

D  
J.S.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

doravante designado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, e, de outro lado, a empresa **ALMINO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, domiciliado/sediado no Município d Rio de Janeiro, na Rua Juramento, nº. 00028, Quadra 6, Bairro das Hortências, Senador Vasconcelos, RJ, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 23.861.083/0001-09, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por **CLAUDIA REGINA DE SOUZA**, carteira de identidade nº 099517-9 e do CPF nº047.695.377-43, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº E-04.056.352.2015 e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar nº. 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações, na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - (Objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso o a área útil de 16.10 m<sup>2</sup>, situado no 21º pavimento do edifício sede da SEFAZ, situado na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui obrigação do PERMISSIONÁRIO o fornecimento de alimentação de primeira qualidade aos usuários e servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, dentro de padrões de higiene e limpeza desejáveis, observada a legislação sanitária vigente, bem como a fixação de tabela de preços em local visível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este TERMO se vincula para todos os fins de direito ao Termo de Referência e seus Anexos, assim como à proposta apresentada pelo PERMISSIONÁRIO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - (Destinação do imóvel) – O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica de Cafeteria, para comercialização de lanches e bebidas, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário de recebimento de gêneros alimentícios e demais insumos não deverá comprometer a rotina das atividades da SEFAZ, devendo, para tanto, a carga e descarga serem realizadas pelo acesso de entrada de serviço do prédio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica terminantemente proibida a comercialização de medicamentos, bebidas com teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação ou que haja restrição legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O horário de funcionamento ordinário das atividades do PERMISSIONÁRIO será de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, em todos os dias de expediente no órgão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em casos excepcionais, por ocasião de realização de eventos especiais e desde que haja solicitação, prévia e expressa, da SEFAZ, os serviços poderão ser desempenhados em horário diverso do estipulado no §3 desta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - (Legislação aplicável) – A presente permissão de uso se rege pelo disposto nos artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº. 8, de 25.10.1977, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

**CLÁUSULA QUARTA:** - (Prazo) – De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, não poderá a utilização efetiva do imóvel exceder de 5 (cinco) anos, contados a partir de 01/09/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da assinatura deste Termo de Permissão, para instalar e colocar a cafeteria em condições de funcionamento.

**CLÁUSULA QUINTA:** - (Remuneração) – Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao ESTADO, mensalmente, a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de guia expedida pelo ESTADO para esta finalidade ou boleto bancário expedido por instituição financeira contratada pelo ESTADO para este fim. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias do pagamento, deverá o PERMISSIONÁRIO comprovar, junto à esta SEFAZ, o recolhimento efetuado sob a rubrica adequada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado fará incidir para o PERMISSIONÁRIO a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além da incidência de juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária pelo índice IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento relativo ao primeiro mês de exploração do espaço será devido a contar da data constante no Memorando de Início de Atividades, proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito de cálculo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da permissão sofrerá atualização anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

**CLÁUSULA SEXTA:** - (Conservação do imóvel) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - (Montagens, construções, benfeitorias) – É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Coordenação do Patrimônio Imobiliário do Estado, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do ESTADO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao ESTADO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

**CLÁUSULA OITAVA:** - (Fiscalização) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto da permissão aos servidores da Coordenação do Patrimônio Imobiliário do Estado, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O PERMISSIONÁRIO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SEFAZ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e a atuação da Fiscalização da SEFAZ em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do PERMISSIONÁRIO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**CLÁUSULA NONA:** - (Obrigações para com terceiros) – O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - (Outros encargos) – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do ESTADO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SEFAZ ou a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento do que for consumido na cafeteria será efetuado diretamente pelos usuários ao PERMISSIONÁRIO, na caixa da cafeteria, ficando a SEFAZ isenta de qualquer responsabilidade por eventual dívida contraída pelos consumidores, sejam estes servidores ou não.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O PERMISSIONÁRIO obriga-se a obter as autorizações e as licenças dos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal, que se fizerem



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

necessárias ao exercício do encargo desta Permissão de Uso, assumindo o compromisso de manter-se em dia com todas as suas obrigações perante os órgãos de fiscalização competentes, notadamente os de natureza fiscal e sanitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a desocupar o imóvel e restituí-lo ao ESTADO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo de 30(trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** - (Força Maior) – Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula 2<sup>a</sup>), poderá o ESTADO, mediante decisão do Secretário de Estado de Fazenda, a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula 4<sup>a</sup>) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente termo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** - (Condições de Devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer construção ou benfeitoria, utilizada pelo PERMISSIONÁRIO, que vier a ser realizada no imóvel que é objeto da Permissão de Uso, tornar-se á, à medida que for realizada, de propriedade da SEFAZ, independentemente de qualquer indenização por parte da SEFAZ.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OUARTA:** - (Multas) – No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo ESTADO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pela Secretaria de Estado de Fazenda nas seguintes proporções:

- I- A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- II- Nas reincidências específicas, a multa a que se refere o inciso I deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

§1º. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito, além da remuneração devida, ao pagamento de uma importância diária do valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal fixada, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

§2º. A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorno àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte desta SEFAZ. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** - (Remoção de Bens) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o ESTADO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo ESTADO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o ESTADO, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Secretário de Estado de Fazenda: I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o resarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o ESTADO ou de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Estadual. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao ESTADO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

**DÉCIMA-SEXTA:** - (Rescisão de Pleno Direito) – Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Rescindida a permissão, o ESTADO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** - (Notificações e Intimações) – O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas: I) Publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO; II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do ESTADO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** - (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao ESTADO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Por essa via o ESTADO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** - (Fiscalização Orçamentária) – O ESTADO providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado, junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** - (Publicação) – O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do PERMISSIONÁRIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:** - (Foro) – Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:** - (Condições Jurídico-Pessoais) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

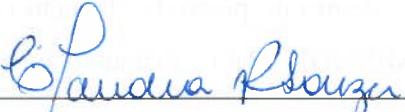
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016.

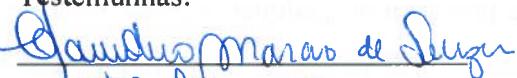
  
Luiz Carlos de Almeida Capella  
Subsecretário Geral de Fazenda - SEFAZ

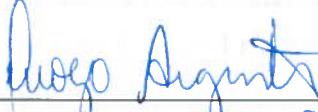
  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ** A272325-6

JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO

  
CLAUDIA REGINA DE SOUZA

Testemunhas:

  
Sandra Maravilha de Souza  
CPF 042.150.284-00

  
Hugo Augusto  
CPF 134.624.337-92







## Secretaria de Estado de Fazenda

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 027/2016.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e ALMINO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI.  
**OBJETO:** Permissão de uso da área útil de 16.10m<sup>2</sup>, situado no 21º pavimento do edifício sede da SEFAZ, situado na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, em caráter eminentemente preventivo, não podendo ultrapassar 10% do imóvel exceder 5 (cinco) anos, com validade a partir de 01/09/2016.  
**VALOR:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensal.  
**DATA DA ASSINATURA:** 2/07/2016.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO N°:** E-04/056/352/2015.

Id: 197580

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**"INSTRUMENTO:** 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2011 - Termo Contratual nº 04/2016.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDF.  
**OBJETO:** Realizar alteração quantitativa do Contrato nº 113/2011 relativo à prestação de serviços contínuos de adesivagem com fundamento no § 2º, Inciso II, do art. 65. Lei nº 8.666/93, a partir de 01/07/2016, para melhor adequação às finalidades do interesse público como justificativa constante no processo administrativo nº E-04/056/317/2016.  
**VALOR:** R\$ 132.287,02 (cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 2/07/2016.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.  
'Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 02/08/2016.

**"INSTRUMENTO:** 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2012 - Termo Contratual nº 038/2016.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e INOVAR COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Realizar alteração quantitativa do Contrato nº 066/2012, relativo à prestação de serviços de manutenção preditiva (MD), preventiva (MV) e corretiva (MC) de equipamentos de ar - sell., fan coil, fancoletes, cassetes, lentes, split, domésticos, sistema de automação, tubulações de água gelada, isolamentos térmicos e acessórios, com reposição de peças necessárias, incluindo compressores instalados em várias dependências da Secretaria de Estado de Fazenda.  
**VALOR:** R\$ 7.361,08 (sete mil trezentos e sessenta e um reais e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 2/07/2016.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993.  
**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.  
'Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 02/08/2016.

Id: 197581

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
SUBSECRETARIA - ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO  
IRF - 64.03 - IRAJÁ**

## EDITAL

O INSPECTOR DA INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA IRF 64.03 - Iraja, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma abaixo citada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a conta da data desta publicação, para conhecer as exigências contidas no número alfabético mencionado. O processo encontra-se na sede desta repartição fiscal, localizada na estrada da Águia Grande, 520 Loja - Irajá.

Nome Social	ETRONYX COMERCIAL LTDA, ME
Matrícula Fazendária nº	82.294.641
Endereço	Rua Antônio Henrique CEP 21812-250 - Praça da Flora
Telefone nº	(21) 2574.451

Id: 197581

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico, Energia, Indústria e Serviços

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**EXTRATO DE TERMO**  
**"INSTRUMENTO:** Distrito Social ao Contrato IPERM/RJ nº 005/2015.  
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e Transgur Vigilância e Segurança - da GSB. Resilição do Contrato IPERM/RJ nº 005/2015, a partir de 06/05/2016.  
**ASSINATURA:** 06/05/2016.  
**FUNDAMENTO:** Art. 79 II da Lei nº 8666/1993.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** E-11/005/07/2015.  
'Omitido no D.O. de 09/05/2016.

Id: 197584

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato IPERM/RJ nº 006/2015.  
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e 2do. Copy Comércio e Serviços Ltda.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo, por mais um período de 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 143.640,00 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta reais).  
**Nº DO:** 004, de 05/07/2016.  
**EMPEÑO N°:** 2016/000734.  
**ASSINATURA:** 30/07/2016.  
**FUNDAMENTO:** Art. 57. II da Lei nº 8666/1993.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** E-11/005/39/2015.

Id: 197584

## Secretaria de Estado de Obras

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**EXTRATO DE TERMO**  
**IDENTIFICAÇÃO:** Termo de Ajustamento de Preço, Objeto do Contrato nº 112-A/2014, assinado em 01/08/2016. PARTES: DER-RJ e a Empresa V.C.S. CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: Reajusta o valor do contrato referente a 1ª penodicalidade anual, no valor de R\$ 115.992,66. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. Processo nº E-17/003.006831/2016.

Id: 197585

## FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

## AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:  
**PROCESSO N°:** E-17/003.005552/2016.  
**REF:** TOMADA DE PREÇOS ALC N° 19/2016.  
**TIPO:** Menor Preço.  
**OBJETO:** Serviços contínuos de conservação rotineira para a malha rodoviária estadual abrangida pelos Municípios de Barra do Piraí e Vila Velha - RJ.  
**VALOR MÍNIMO:** R\$ 1.430.027,96.  
**PERÍODO:** 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.  
**DATA DA LICITAÇÃO:** 12/09/2016, às 14:30 horas.

R\$ 226.176,96 (duzentos e vinte e seis mil cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

**PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 30/07/2016, dando-se ao Contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

**PROCESSO N°:** E-09/1036/17/04/2009.

Id: 1875772

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## 1º COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

## AVISO

A 1º COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/PCERJ/SESEG, situada na Rua da Relação, nº 42, sala 304, Centro - RJ, telefones 2332-9827 e 2332-9921 (fax), torna público que fará realizar no Portal de Compras SIGA, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, abaixo mencionada:

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2016.**

**PROCESSO N°:** E-09/492/2016/2015.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-17/003.00484/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

**REALIZAÇÃO:** 06/09/2016, às 11h.

**OBJETO:** Aquisição de 12.200m<sup>2</sup> de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 597.088,00.

**LOCAL:** Maricá - RJ.

**PROCESSO N°:** E-04/056.137/2016.

